NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, E A EMPRESA VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE. DESTINADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos cinco dias do mês de Junho de 2018, presentes de um lado o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA **,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.166.817/0001-98, situada à Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro –Nazaré da Mata /PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito **Inácio Manoel do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, neste Estado, doravante denominada, simplesmente contratante, **e de outro lado a empresa Vasconcelos Construções Ltda – EPP** com sede situada no seguinte endereço Rod BR 408 – Nº 100 – Km 12 – Juá – Nazaré da Mata - PE pelo seu representante legal o Sr. Gutemberg de Andrade Lima Vasconcelos, Brasileiro, Comerciante, Casado, CPF: nº 344.217.774-04 R.G. nº 1.737.024 SDS/PE, residente e domiciliado no Loteamento Paraíso, Zona Urbana, Nazaré da Mata – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP n° 008/2018, PL n° 022/2018, do tipo menor preço por item, ,** devidamente homologado em 30/05/2018 por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referencia anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 009/2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de Construção, destinados para atender as necessidades do Município de Nazaré da Mata/PE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Unidade	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONSTRUÇÃO					
1	ANEL DE CONCRETO	BELLA VISTA	UND	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
2	ARAME 18 RECOZIDO - produzidos pela arcelor atendem as exigências da norma ABNT NBR 5589	GERDAU	KG	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
3	ARAME FARPADO - Gerdau Urso 1,6mm - 250 Metros	GERDAU	UND	20	R$ 199,00	R$ 3.980,00
4	AREIA FINA LAVADA - utilizada em acabamento refinado	MANDURI	M^3	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
5	AREIA FRINGIR - utilizada em acabamento refinado	MANDURI	M^3	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
6	AREIA GROSSA LAVADA - usada como agregado do concreto/ou em trabalhos que exigem uma maior resistencia que dispensam um acabamento mais refinado.	MANDURI	M^3	800	R$ 90,00	R$ 72.000,00
7	ARGAMASSA 20KG AC1 - cimento cinza,agregados minerais e aditivos especias não - toxicos,alta qualidade e otimo colagem das peças.	DO MESTRE	SC	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
8	ARGAMASSA 20KG AC2 - cimento cinza,agregados minerais e aditivos especias não - tóxicos,alta qualidade e otimo colagem das peças.	DO MESTRE	SC	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
9	ARGAMASSA 20KG AC3 - cimento cinza,agregados minerais e aditivos especias não -tóxicos,alta qualidade e otimo colagem das peças.	DO MESTRE	SC	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
10	BRITA 19 - amplamente utilizada na construção civil	MARACATU	M^3	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
11	BLOCO CERÂMICO	MAGUARY	UD	200	R$ 1,30	R$ 260,00
12	BLOCO DE ISOPOR 8CM	ISONORTE	UD	300	R$ 7,80	R$ 2.340,00
13	CAL 10KG - Composição óxido de cálcio,utilizado em diversos segmentos:construção civil,construção etc.	HIDRACOR	SC	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
14	CAL 50KG VIRGEM-em pedra,para construção cívil (aglomerantes)	VIRGEM	SC	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

15	CERAMICA 33X33 - é composto basicamente por uma mistura de argilas,feldsfatos,areia,caulins,fleitos medindo 33 de largura e 33 de comprimento	ELIZABETH	M	200	R$ 28,00	R$ 5.600,00
16	CERAMICA 40X40 - é composto basicamente por uma mistura de argilas,feldsfatos.areia,caulins,fleitos medindo 30 de largura e 30 de comprimento	LUME	M	300	R$ 34,00	R$ 10.200,00
17	CIMENTO 50KG - concretos estruturais e convencionais (lajes,vigas,pilares e fundações) fibrocimento	CIMPOR	SC	3.000	R$ 30,00	R$ 90.000,00
18	CIMENTO BRANCO - indicado para concreto e pequenos reparos na construção civil,argamassa para reboco e reformas em geral	IBIRA	KG	30	R$ 3,30	R$ 99,00
19	COLUNA 3/8 (100) - 7X17 - 6M	GERDAU	UND	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
20	ESTACA DE CONCRETO 2,5M	COMLAGE	UND	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
21	ESTRIBO 7X17 - feito com vergalhoes CA-60 nervurado,o que propociona maior aderencia do aço com o concreto,pedronizado em formatos quadrados e retangular	GERDAU	UD	3.000	R$ 0,54	R$ 1.620,00
22	ESTRIBO 7X27 - feito com vergalhoes CA-60 nervurado,o que propociona maior aderencia do aço com o concreto,pedronizado em formatos quadrados e retangular	GERDAU	UD	3.000	R$ 0,80	R$ 2.400,00
23	GESSO 1KG - indicado para revestimento de superficie internas pequenos reparos,assentamento de peças artesanais,pode ser utilizada em alvenaria, emboco, curado, paredes etc	IBIRA	KG	50	R$ 2,10	R$ 105,00
24	MALHA POP LEVE PAINEL 2X3 - 20X20	GERDAU	UND	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
25	NERVURA DE TRELIÇA - em concreto para laje comum	COMLAGE	M	200	R$ 8,80	R$ 1.760,00
26	LAJOTA 30X30 ATD 11M - em concreto lisa ou antiderrapante	COMLAGE	M	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
27	PARALEPÍPEDO -	MARACATU	MILEIRO	100	R$ 780,00	R$ 78.000,00
28	PEDRA RACHÃO	MARACATU	M^3	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
29	PERGOLADO FINO 0,80 CM - em concreto ARMADO	COMLAGE	M	20	R$ 9,50	R$ 190,00
30	PERGOLADO FINO 2,50M - em concreto ARMADO	COMLAGE	M	20	R$ 30,00	R$ 600,00

31	PERGOLADO FINO 3,00M - em concreto ARMADO	COMLAGE	M	20	R$ 36,00	R$ 720,00
32	PERGOLADO FINO 3,50M - em concreto ARMADO	COMLAGE	M	20	R$ 40,00	R$ 800,00
33	PORCELANATO 60x60 - para pisos e revestimentos	ELIZABETH	M^2	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00
34	POSTE H - PADRÃO CELPE - EM CONCRETO 6M	CARPOSTE	UD	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00
35	POSTE H - PADRÃO CELPE - EM CONCRETO 7M	CARPOSTE	UD	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
36	POSTE H - PADRÃO CELPE - EM CONCRETO 8M	CARPOSTE	UD	50	R$ 515,00	R$ 25.750,00
37	POSTE H - PADRÃO CELPE - EM CONCRETO 10M	CARPOSTE	UD	50	R$ 975,00	R$ 48.750,00
38	POSTE REDONDO EM CONCRETO 9M	CARPOSTE	UD	50	R$ 970,00	R$ 48.500,00
39	REBOCO PRONTO Saco com 25Kg - argamassa pronta Multi-Uso, especial, a base de cimento CP-32. Com areia de quartzo selecionada, cal hidratada, agregados minerais e aditivos químicos dosados. Utilizada em: Revestimento de paredes internas e externas -Revestimento de tetos, fachadas e placas de cimento. -Assentamento de tijolo cerâmico e bloco de cimento. -Levante de alvenaria de pedra bruta -Colocação e chumbamento de esquadrias de madeira, ferro e alumínio.	DO MESTRE	SC	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
40	REJUNTE 1KG BRANCO - utilizado para preencher as juntas entre as placas assentadas e dar melhor acabamento em diversas cores	DO MESTRE	UD	200	R$ 3,00	R$ 600,00
41	TAMPA de 1M - para anel de concreto	DO MESTRE	UD	10	R$ 72,00	R$ 720,00
42	TELHA CANAL PRIMEIRA-50x10cm, profundo com ótima vazão de aguas pluviais,com comprimento + largura superior e inferior,com inclinação variavel	CER VITORIA	UD	3.000	R$ 0,55	R$ 1.650,00
43	TELHA CANAL SEGUNDA50x10cm-profundo com o´tima vazão de aguas pluviais,com comprimento + largura superior e inferior,com inclinação variavel	CER VITORIA	UD	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

44	TELHA DE BRAZILIT 2,44 X 0,50-adaptada perfeitamente a todos os tipo de cobertura,com a norma Brasileira ABNT NBR 15210	ETERNIT	UD	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
45	Telha Ondulada Fibrocimento 2.44 X 1.10 X 5mm s/amianto	ETERNIT	UD	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
46	TIJOLO 8 FUROS 9X14X19 CM-modelo tijolo de vedação 09x19x19 rendimento 25 por m^2	CER MAGUARY	UD	30.000	R$ 0,45	R$ 13.500,00
47	TUBO DE CONCRETO 20X1-de acordo com NBR-8889	COMLAGE	UD	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
48	TUBO DE CONCRETO 30X1-de acordo com NBR-8889	COMLAGE	UD	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
49	TUBO DE CONCRETO 40X1-de acordo com NBR-8889	COMLAGE	UD	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
50	TUBO DE CONCRETO 60X1-de acordo com NBR-8889	COMLAGE	UD	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
51	TUBO DE CONCRETO 80X1-de acordo com NBR-8890	BELLA VISTA	UD	50	R$ 192,00	R$ 9.600,00
52	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1M-completo de acordo com NBR-8889	BELLA VISTA	UD	50	R$ 456,00	R$ 22.800,00
53	VARÃO DE FERRO DE 1/2" - 12,5-liso ou roscado de variaie espessura e pré-moldado	GERDAU	UD	150	R$ 75,00	R$ 11.250,00
54	VARÃO DE FERRO DE 1/4 - 6,3-liso ou roscado de variaie espessura e pré-moldado	GERDAU	UD	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
55	VARÃO DE FERRO DE 3/8 - 10,0-liso ou roscado de variaie espessura e pré-moldado	GERDAU	UD	200	R$ 53,00	R$ 10.600,00
56	VARÃO DE FERRO DE 5/16" - 8,0-liso ou roscado de variaie espessura e pré-moldado	GERDAU	UD	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
57	VARÃO DE FERRO DE 5/8 - liso ou roscado de variaie espessura e pré-moldado	GERDAU	UD	50	R$ 155,00	R$ 7.750,00
58	VERGA 1,00-em concreto	COMLAGE	UD	30	R$ 11,00	R$ 330,00
59	VERGA 2,00-em concreto	COMLAGE	UD	30	R$ 22,00	R$ 660,00
60	VERGA 3,00-em concreto	COMLAGE	UD	30	R$ 33,00	R$ 990,00
					Valor Total	R$ 725.924,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2018 e nos anos subsequentes.
2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.**
2.3. Órgãos participantes serão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.814.269/0001-86, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1236- Centro – Nazaré da Mata –PE.
2.4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o o n.º 17.331.543/0001-94, com sede na Rua Osvaldo Neves ,S/N- Sertãozinho-Casa/Prédio – Quadra- 028 – Lote 0351-Nazaré da Mata -PE .

2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA:
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000 – Material de Consumo.

1236501902.229 – Manutenção da Educação Infantil
33903000 – Material de Consumo

02.09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
1545103232.245 – Gestão técnica e Administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura.
33903000 – Material de Consumo

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
1030104282.269 – Gestão técnica e Administrativa do FMS.
33903000 – Material de consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
0812200212.277 – Gestão técnica e Administrativa do F.M.A.S.
33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decretos n. 009/2017.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;

b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas .no Decreto municipal n.º 009/2017 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;

f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 02 (dois) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível ***órgão aderente a ARP,*** será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 009/2017 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a. Edital de Pregão Presencial n. xxx/2018 e Termo de Referência;
b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.

d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial dos municípios (AMUPE), em conformidade com o disposto no Decreto n.009/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Nazaré da Mata 05 de Junho de 2018.

Município da Nazaré da Mata
Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

FORNECEDOR:

Vasconcelos Construções Ltda – EPP
CNPJ: 69.921.211/0001-63
I.E. : 0193489-91